



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 111 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS ARTE
* SÃOS DA TAXA DE LICENÇA PARA ..
· OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LO
GRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença pa
ra ocupação do solo, em vias e logradouros públicos, os artesãos de
Barra do Piraí e de outras localidades, obedecidas as regras desta
Lei.

ARTIGO 2º - A isenção somente alcançará o (s) dia (s) da se
mana determinado (s) para Feira Municipal de Artesanato, em horário
e local previamente indicado pela Administração Pública.

§ 1º - Cada artesão terá direito a isenção para armação de
somente uma barraca, que deverá estar, obrigatoriamente, dentro dos
padrões determinados pela Administração Pública.

§ 2º - Para obter a isenção o artesão terá que cadastrar-se
junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educa
ção, Cultura e Lazer, que fornecerá os crachás e carteirinhas de
identificação, para uso e porte obrigatório nos dias de Feira.

ARTIGO 3º - Caberá aos agentes da Secretaria Municipal de Fa
zenda a fiscalização e controle sobre os artesãos, na Feira, obede
cendo as normas regulamentadoras do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi
cação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Outubro de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

fls. 120